

LEI Nº 3.674, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui horário de trabalho reduzido no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído horário de trabalho reduzido no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, sendo fixada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, com exceção das segundas-feiras em que houver Sessão Ordinária, com a consequente redução da carga horária semanal para 30 (trinta) horas.

§ 1º O horário de expediente da Câmara de Vereadores durante a vigência do período de horário reduzido mencionado no caput será:

- I. das 09h às 12h e das 13h às 16h, às segundas-feiras, quando da ocorrência de Sessão Ordinária;
- II. das 08h às 14h, de terça a sexta-feira.

§ 2º Não havendo Sessão Ordinária, O horário de expediente da Câmara de Vereadores às segundas-feiras será das 08h às 14h.

**Art. 2º** A jornada de trabalho mencionada no art. 1º vigorará a contar do dia seguinte à publicação desta Lei, tendo seu término em 16 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Caso o Poder Executivo Municipal encerre o horário de trabalho reduzido no âmbito dos seus serviços em data anterior àquela mencionada no caput, deverá o mesmo ser revogado no âmbito da Câmara de Vereadores, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, a qual fica apenas temporariamente sob as disposições da presente lei.

**Art. 4º** Em caso de convocação de servidor do quadro efetivo para o cumprimento de jornada de trabalho que exceda 30 horas semanais, será devida hora extra apenas após a oitava hora de trabalho diária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 10 de novembro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Álvaro Damé Rodrigues

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.